



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

publ. 30/08/18
pg 07

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24/PR-PI/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA REGIONAL DE
PINHEIROS, COM A SOCIAL SERVICE MKT DE
RESPONSABILIDADE LTDA, OBJETIVANDO A
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
LOCALIZADA NA RUA ALEMANHÃ COM A RUA
ESPANHA.

COOPERANTE: SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIRO

ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: RUA ALEMANHÃ COM A RUA ESPANHA

ÁREA A SER COOPERADA: 8,80 m²

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO Nº 2017-0.141.561-1 ✓

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, doravante denominada simplesmente COOPERADA, neste ato representada pela Prefeita Regional de Pinheiros, Sra. Juliana Ribeiro, e SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, com sede na Rua Gumercindo Saraiva, nº 54 sala 1, inscrita no CNPJ sob nº 07.303.492/0001-33, doravante denominada COOPERANTE, neste ato representada pelo Sr. Michel Farah, portador do RG nº 13.610.700-X e do CPF nº 125.772.738-94, com fundamento nos Decretos Municipais nº 52.062/10 e 57.583/17, e na Portaria nº 31/SMSP/GAB/11, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

1. DO OBJETO

1.1.A COOPERANTE oferta ao COOPERADO, sem quaisquer ônus ou encargos para a Administração, a conservação e manutenção do canteiro localizado na RUA ALEMANHÃ COM A RUA ESPANHA, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.A retirada do lixo será feita semanalmente;
- 1.1.2.O corte da grama quinzenalmente;
- 1.1.3. A pintura das guias com cal será feita mensalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à Prefeitura do Município de São Paulo, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
- 2.2.Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo administrativo nº 2017-0.141.561-1, aprovado pela PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS.
- 2.4.Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5.Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6.A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo administrativo nº 2017-0.141.561-1.
 - 2.6.1.Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura por 0,40 m (quarenta





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) do solo.

2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.

2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo.

2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo previsto.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.

3.1.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo administrativo nº 2017-0.141.561-1, sob pena de imediata rescisão do Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

- 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

- 5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3. É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4. A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5. As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6. A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria;
- 6.8. A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



4º TABELIÃO - SP
de Campo Arudado
Designado



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA REGIONAL
PINHEIROS

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

17 AGO. 2018

São Paulo, de de 2018.

JULIANA RIBEIRO
PREFEITA REGIONAL
PINHEIROS

4º Tab.

SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

